

PROJETO DE LEI Nº 393/2021

“Institui a Semana Municipal da Juventude no Município de Santana de Parnaíba.

Renilson Rodrigues Nascimento ,
Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída, no município de Santana de Parnaíba, a Semana Municipal da Juventude, com a mesma sendo incorporada ao calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º A Semana Municipal da Juventude acontecerá de forma anual, na segunda semana do mês de agosto em alusão ao Dia Internacional da Juventude, que é celebrado no dia 12 do mesmo mês.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Juventude, o poder executivo municipal poderá realizar eventos, palestras ou outras ações relacionadas e voltadas para o público jovem de Santana de Parnaíba.

§ 1º As entidades e os movimentos de juventude organizados atuantes no município de Santana de Parnaíba, poderão participar da organização das atividades da Semana Municipal da Juventude.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo



Plenário Antônio Branco, 09 de Dezembro de 2021.

ROQUE DA LENHA
(Renilson Rodrigues Nascimento)
VEREADOR - PODEMOS





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 393

o presente Projeto de Lei que Institui a Semana Municipal da Juventude no Município de Santana de Parnaíba.

O presente projeto de lei visa à criar a Semana Municipal da Juventude em Santana de Parnaíba e a inclui no calendário oficial de eventos do município. Ela ocorrerá anualmente na segunda semana do mês de agosto, devido ao Dia Internacional da Juventude, celebrado no dia 12 do mesmo mês.

Com o presente projeto, busca-se valorizar o jovem de Santana de Parnaíba, com a promoção de uma semana com eventos voltados para este público. A Semana Municipal da Juventude de Santana de Parnaíba também será um espaço que buscará pautar a atual situação da população jovem habitante do município, a partir da expressão por parte deles das suas diferentes realidades, modos de vida, ideias, demandas e habilidades.

No Brasil, são classificadas como jovens as pessoas com idade entre 15 e 29 anos, conforme a lei federal 12.852/2013, que cria o Estatuto da Juventude. Estudos atuais dão conta de que os jovens correspondem a cerca de 23% da população brasileira, ou seja, quase 1/4.

Atualmente, vários desses jovens no município enfrentam situações precárias de vida, desemprego, fome e não têm acesso a serviços básicos de saúde e a uma educação de qualidade.

Um exemplo disso encontra-se na taxa de evasão escolar, que ocorre por diversos fatores, como gravidez na adolescência, necessidade de trabalhar, dificuldades logísticas, desinteresse e falta de expectativa com o futuro, segundo apurou a equipe de Pesquisa e Avaliação da Fundação Roberto Marinho. Nesse cenário, os jovens iniciando o ensino médio são os que mais abandonam as escolas.

Outro problema enfrentado pelos jovens é o desemprego. Conforme dados da PNAD Contínua do 4º trimestre de 2020 realizada pelo IBGE, 29,8% dos jovens entre 18 a 24 anos estavam sem emprego no Brasil.

Juntando-se a essas problemáticas há também a existência de milhões de jovens que não estudam e nem trabalham, os chamados nem-nem, os quais representam cerca de 23% do total de pessoas na faixa etária entre 15 e 29 anos.

Por isso, o intuito deste projeto de lei é proporcionar a valorização e a promoção da população jovem de Santana de Parnaíba, dando a eles a oportunidade de se expressarem das mais diferentes formas.

Diante das justificativas elencadas acima, espera-se contar com o apoio dos demais pares para a aprovação deste projeto.

Plenário Antônio Branco, 09 de Dezembro de 2021.


ROQUE DA LENHA
(Renilson Rodrigues Nascimento)
VEREADOR - PODEMOS